

## **Lei nº 1.229, de 19 de Outubro de 2016**

*"Altera a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, que trata do convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB"*

*Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município*

**Processo: 470/2016**

**Projeto: 039/2016**

**Promulgação: 19/10/2016**

**Publicação: BOM 741, de 22/10/2016**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º e incisos, do artigo 1º da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º.....*

*§ 2º. O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e com veículos adequados ao transporte rodoviário, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente o disposto na Resolução STM 78/2005, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, respeitados os seguintes parâmetros e exigências mínimas:*

*I - cadastramento dos motoristas que prestarão o serviço;*

*II - exigência de demonstração pelos motoristas de conclusão de cursos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte coletivo de estudantes;*

*III - vida útil do veículo, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos;*

*IV - previsão de seguro de vida e lesões corporais;*

*V - previsão de inspeção periódica pelo órgão de trânsito do Município."(NR)*

**Art. 2º.** Inclui o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....*

*Parágrafo único. É assegurado, em caso de indeferimento dos atos referidos no caput, recurso administrativo para Comissão formada por representantes das Secretarias referidas no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, em procedimento a ser regulamentado por ato do Poder Executivo." (NR)*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III e alínea "c" do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 201, bem como a Lei Municipal nº 1.083, de 015 de julho de 2013.

Bertioga, 19 de outubro de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**